

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO N° 12/2007

REPRESENTANTE – PARTIDO TRABALHISTA
CRISTÃO – PTC

REPRESENTADO: Deputado MARIO DE OLIVEIRA

RELATORA – Deputada SOLANGE AMARAL.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação de iniciativa do Partido Trabalhista Cristão – PTC em desfavor do Deputado Federal MÁRIO DE OLIVEIRA, requerendo instauração de processo disciplinar por “suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado Mário de Oliveira”.

A Representação transcreve matéria publicada no Jornal O Globo, na edição do dia 26 de junho de 2007, página 04, com o título “Polícia diz ter descoberto plano de Deputado para matar Deputado – Dep. Carlos William, de Minas, teria escapado porque pegou carona no avião de Lula”.

Transcrevo a íntegra da matéria, nos termos da peça vestibular, conforme segue:

“BELO HORIZONTE E SÃO PAULO – A Polícia Civil de São Paulo descobriu um plano para assassinar o Deputado federal Carlos Willian (sic) (PTC-MG). Dois acusados foram identificados acertando o crime dentro de um shopping, na região metropolitana de São Paulo. Segundo a polícia, que utilizou escutas autorizadas pela Justiça, eles agiriam a mando de outro Deputado federal, Mário de Oliveira (PSC-MG), que cobraria uma suposta dívida de R\$: 800 mil de Willian. Mário de Oliveira ainda não foi encontrado para se pronunciar sobre o caso.

Odair da Silva, de 44 anos, suspeito de contratar o homem que mataria o parlamentar, foi preso e, em depoimento, disse que seguia as instruções do Deputado do PSC. Ao fim do depoimento, ele foi liberado. O suposto matador, conhecido como Alemão, conseguiu fugir.

Em trecho das escutas, Odair diz a Alemão que parte do dinheiro já tinha sido paga e que o serviço precisaria ser executado. A data escolhida era a quinta-feira passada, dia 21.

- A quantia “ta” na mão, “ta” pronta. Eu vou ao Distrito (distrito Federal) na quarta... Então tenho que estar com você na força lá (no aeroporto).

Alemão pergunta “quando é que Carlos Willian vai voltar”. Odair responde que “é na quinta”, referindo-se ao último dia 21. O plano só não foi cumprido porque Willian chegou mais cedo a Belo Horizonte, no avião da comitiva do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que pousou no Aeroporto da Pampulha às 9h08m. Os policiais paulistas

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

conseguiram prender Odair, mas Alemão fugiu. Na casa onde ele estava, foram encontradas diversas anotações, muitas placas dos carros do Deputado e uma foto de Willian.

Polícia encaminha caso ao Supremo.

A polícia pediu prisão temporária de Odair à Justiça de Osasco, mas o pedido foi indeferido sob alegação de que, como há suspeitas sobre um Deputado federal – que tem foro privilegiado – o caso foi encaminhado ao Supremo, que, por sua vez, diz que ainda não há inquérito envolvendo os parlamentares mineiros. Ari Júnior, irmão de Carlos Willian, disse que o Deputado está em Belo Horizonte, onde tem uma consulta médica agendada para esta segunda-feira.

- Estou indignado. Não tenho dívida nenhuma de R\$: 800 mil. Eu não percebi que poderia ser morto. E os homens estão soltos – desabafou Carlos Willian ao saber do plano.

Policiais investigavam homicídio local quando descobriu plano.

A polícia de Osasco investigava um homicídio local e monitorou os passos de Alemão até o Shopping Tamboré, em Barueri, na Grande São Paulo. Na segunda-feira passada, policiais prenderam o obreiro da Igreja Quadrangular Odair da Silva. Ele fora incumbido de contratar um matador de aluguel em São Paulo para executar o parlamentar em Belo Horizonte.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

Alemão esteve várias vezes na capital mineira, mas

não conseguiu concluir o plano. Para despesas com passagens aéreas e estadas em hotéis, Alemão e Odair teriam recebido R\$: 40 mil.

Odair contou à polícia que foi procurado por um rapaz ligado à Igreja Quadrangular em São Paulo, e que seria um assessor parlamentar na Assembléia Legislativa de São Paulo, e que Odair teve problemas com drogas entre os 14 e os 26 anos e por isso imaginou que ele pudesse encontrar um matador no submundo do tráfico para executar o Deputado. O pagamento pelo crime: R\$: 150 mil.

Odair disse à polícia que Alemão teria recebido metade do dinheiro. Além de querer cobrar a suposta dívida de R\$: 800 mil, Mário de Oliveira teria ficado furioso com Willian por tê-lo complicado na Receita. Os dois Deputados teriam sido amigos há 20 anos, de acordo com o preso.

PTC vai levar Mário de Oliveira ao Conselho de Ética.

O presidente nacional do PTC, Daniel Tourinho, disse nesta segunda-feira que o partido vai entrar com Representação no Conselho de Ética da Câmara contra o Deputado Mário de Oliveira. Segundo Tourinho, a Representação será baseada na documentação da polícia.

-Confirmada a denúncia, vamos entrar com uma Representação contra o Deputado Mário de Oliveira, que é apontado como mentor desse episódio macabro- explicou Tourinho.

A Representação do partido será entregue ainda esta semana e deve solicitar toda a documentação do inquérito

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

instaurado pela Polícia Civil de São Paulo para apurar a tentativa de assassinato. O próprio Willian afirmou que vai pedir à Procuradoria da Câmara proteção policial e garantias de sua integridade física. Ele não esconde sua surpresa com o episódio:

- meu sentimento é de perplexidade. Jamais imaginei que estava correndo tanto risco – disse Willian”.

A título de instrução probatória o Representante apontou os documentos do inquérito policial deflagrado junto à 7ª Delegacia Policial de Osasco – SP.

Compulsando os autos do inquérito – inconcluso – destacam-se as declarações de ODAIR DA SILVA, obreiro da Igreja do Evangelho Quadrangular, presidida pelo Deputado Mário de Oliveira. Preso, ODAIR apontou pessoas ligadas ao Deputado Mário de Oliveira como autores de uma trama com vista ao assassinato do Deputado Carlos Willian, sendo eles: CELSO BRAZ DO NASCIMENTO e MARCOS REGIS DE MORAES.

Manuseando o relatório, assinado pelo Delegado de Polícia do 7º Distrito de Osasco, constatamos que a possível trama para matar o Deputado Carlos Willian fora desbaratada por acaso pela polícia civil de Osasco, no curso das investigações de um homicídio, ocorrido naquele Município. Os policiais civis teriam recebido informação dando conta de que o autor do homicídio era um homem alto, loiro, olhos castanhos, vulgo ALEMÃO e o mesmo estaria no Município de Barueri dali uma hora, na praça de alimentação do Shopping Tamboré, vestido de calça jeans e camiseta azul com listras brancas.

Equipe da polícia dirigiu-se ao Shopping e fez constar de seu relatório que ao avistar o suposto executor, com as descrições exatas, conversando com outro indivíduo, ALEMÃO fugiu deixando um cartão de memória de celular marca Kingston 512 MB, uma foto e um folheto na mesa onde se encontrava. ODAIR DA SILVA, que o acompanhava na ocasião, foi preso. Não constaram dos autos do inquérito maiores detalhes sobre as circunstâncias

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

envolvendo a prisão, tais como descrição do local em que estava, se ofereceu resistência ou não, se estava armado ou não se tentou evadir-se ou não.

Fato relevante é a constatação de que o cartão de memória deixado por ALEMÃO trazia gravadas conversas que havia travado com ODAIR DA SILVA. ALEMÃO abandonou a prova contra ODAIR DA SILVA. ALEMÃO fugiu. ODAIR foi preso.

A foto encontrada era do Dep. Carlos Willian. O folheto encontrado tratava de um evento realizado em Belo Horizonte onde também aparecia a foto do Deputado Carlos Willian.

Com ODAIR DA SILVA foram apreendidos documentos pessoais, anotações, recibo de pagamento de salário, um cartão do gabinete de Deputado Carlos Willian, cópias de carteiras de habilitação em nome de Geraldo Aguiar dos Santos, Marco Régis de Moraes, vulgo Marquinhos, e outra em nome do Representado e uma motocicleta Honda.

O relatório, datado de 19 de junho de 2007, foi assinado pelos policiais ANTONIETA BUONOPANE, GERALDO BUSCARIOLLI JUNIOR, MAURI LUCIO ZEIZER e REGIS FRANCISCO DO E. SANTO.

Ainda no dia 19 de junho de 2007, ODAIR prestou depoimento e afirmou que CELSO BRAZ DO NASCIMENTO, dirigente da Igreja do Evangelho Quadrangular, onde ODAIR era empregado, o teria contatado, a pedido do Deputado Mario de Oliveira para arranjar o assassinato de Carlos Willian, com promessa de pagamento no valor de R\$: 150 mil reais.

ODAIR teria se deslocado a Belo Horizonte e lá se encontrado com Marcos Regis de Moraes, Marquinhos, motorista de Mário de Oliveira. ODAIR teria recebido 75 mil e repassado a ALEMÃO.

Segundo o primeiro depoimento de ODAIR, as razões do homicídio seriam porque Willian teria despedido a mãe de Mário; por ter roubado

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

de Mário a importância de R\$: 800 mil reais; e, ainda, porque teria forjado uma denúncia que resultou em multa na Receita Federal.

Com o contrato acertado, ALEMÃO teria ficado de janeiro a abril de 2007 em Belo Horizonte com vista ao assassinato do Dep. Carlos Willian. Resolveram abortar o plano visto que ALEMÃO “não conseguia se encontrar com a suposta vítima e já estava cansado de procurar”. Teria se reencontrado com ALEMÃO no dia anterior à prisão, quando então havia entregue a ele a importância de mil reais, para ALEMÃO viajar a Belo Horizonte e terminar o serviço.

Constou ainda, no mesmo dia, o depoimento, na delegacia, de CELSO BRAZ DO NASCIMENTO, que negou peremptoriamente sua participação nos fatos.

Acareação entre CELSO BRAZ DO NASCIMENTO e ODAIR DA SILVA foi realizada na própria Delegacia, mas nada de esclarecedor revelou.

Em 22 de junho de 2007 o Judiciário local determinou remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Os fatos foram noticiados pela grande imprensa no dia 26 de junho de 2007 e a Representação protocolada no dia 27 de junho .

Após as notificações de direito e recebida defesa escrita, foram realizadas audiências no Supremo Tribunal Federal, contatos com a polícia civil de São Paulo e com Polícia Federal em Brasília, analisando este Conselho todas as provas que pode conhecer.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

DEPUTADO MÁRIO DE OLIVEIRA

Em 8 de outubro de 2007 este plenário iniciou os trabalhos ouvindo o Representado Deputado Mário de Oliveira que negou sua participação no feito, negou que Carlos Willian lhe devesse a importância de R\$: 800 mil, negou qualquer acusação de Carlos Willian junto à Receita Federal, mas comunicou a existência de uma relação conflituosa entre ambos.

Segundo o Dep. Mário de Oliveira, o Dep. Carlos Willian fora militante da Igreja do Evangelho Quadrangular por vários anos, advogado da instituição e seu homem de confiança. O afastamento de Willian das relações com a Igreja e do contato pessoal com Mário não se deu de forma serena, havendo registro, inclusive, de uma Representação de autoria do Dep. Carlos Willian junto à Corregedoria Geral registrando um conflito entre ambos no dia posse nesta legislatura.

Mário admitiu conhecer CELSO BRAZ DO NASCIMENTO como funcionário da Igreja em São Paulo, conhecer ODAIR DA SILVA que fora apresentado a ele por CELSO e que era pessoa que estava trabalhando na Igreja e que por ser presidente de uma ONG de acompanhamento de viciados que recebia o apoio da Igreja, passou a acompanhar Mário já que o Deputado tinha um projeto de que a Igreja trabalhasse nesse setor em âmbito nacional.

Negou qualquer envolvimento com ODAIR com vistas a atingir o Deputado Carlos Willian.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

DEPUTADO CARLOS WILLIAN

Em 16 de agosto prestou depoimento o Deputado Carlos Willian lembrando que conhece Mário de Oliveira desde 1992; que foi indicado por Mário para vários cargos públicos, dentre eles o de diretor de administração e finanças da EPAMIG; diretor de desenvolvimento florestal do instituto estadual de florestas de MG; coordenador da fundação nacional de saúde; foi advogado da Igreja do Evangelho Quadrangular, e foi Presidente da Fundação Educativa PROMOVE, por indicação de Mário, uma fundação que hoje se chama Fundação Rádio Educativa Quadrangular que é mantida pela Igreja do Evangelho Quadrangular. Na vida pública informou que foi indicado e apoiado por Mário de Oliveira para exercer vários cargos, dentre eles o de vereador em Belo Horizonte eleito no ano de 2000; eleito Deputado federal em 2002.

Narrou a este Conselho sua versão das circunstâncias que o levaram a se afastar da Igreja do Evangelho Quadrangular, noticiando inclusive ações que tiveram que ser interpostas na ocasião para salvaguardar seus direitos.

Quanto aos fatos em apuração, Carlos Willian demonstrou preocupação com sua integridade e se ateve, exclusivamente, ao primeiro depoimento de ODAIR DA SILVA. Disse que nada mais sabe dos fatos além do que a própria polícia a ele noticiou.

Lembrou, no entanto, que ODAIR teria invertido as condições transformando vítima em réu e que ODAIR não merece crédito. Também declarou que Odair sempre havia sido pessoa amiga do Dep. Mario de Oliveira, o que poderia ser a explicação para as mudanças de versões dos depoimentos.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

Respondendo a pergunta do Deputado Dagoberto, assim se referiu a ODAIR:

“O SR. DEPUTADO CARLOS WILLIAN - Não merece crédito, muito obrigado. Que ele não merece crédito. Ele me perguntou se o Odair não merece crédito no primeiro ou no segundo depoimento. Eu disse para ele que ele não merece crédito em momento nenhum. Primeiro, porque ele fala que é amigo do Deputado Mário de Oliveira e aceita uma situação contra o Mário de Oliveira. Segundo, na Polícia de São Paulo ele não merece crédito porque foi pego com os documentos e deu um depoimento de que ele estava contratado para poder me matar. No segundo depoimento, ele muda a situação toda e fala que fui eu que o encontrei, etc. Também não merece crédito. Essa foi a pergunta que eu respondi para o nobre advogado...”

DELEGADO MARCOS DE OLIVEIRA

Em 23 de agosto foi ouvido o DR. MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, delegado Titular do 7º Distrito Policial de Osasco, informando que ODAIR DA SILVA fora preso por estar conversando com um suspeito e que ao ser preso, espontaneamente começou a narrar os fatos envolvendo os Deputados. Nada de novo acrescentou.

INVESTIGADOR GERALDO BUSCARIOLLI

O depoimento do investigador de Polícia do 7º Distrito de Osasco Geraldo Bucariolli, confirmou que prendera ODAIR por ocasião de uma informação sobre um assassinato que estava sob investigação. Disse que ODAIR teria passado as informações sobre a contratação de um matador de aluguel e que CELSO BRAZ DO NASCIMENTO é quem teria lhe procurado com esse fim e

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

que MARCOS REGIS DE OLIVEIRA teria lhe repassado a importância para a consecução desse objetivo.

No mais, o depoimento do investigador trouxe detalhes da prisão, afirmando que não viu ALEMÃO, que ODAIR fugiu no momento da prisão e tentou se esconder no interior de uma tabacaria; que não prenderam ALEMÃO diante das dificuldades da ação em uma área pública e que não foi capaz de aprofundar as investigações porque o judiciário local encaminhou os autos ao Supremo.

DIVINO OMAR

Este conselho ouviu o senhor DIVINO OMAR DO NASCIMENTO, corretor de imóveis registrado no Gabinete do Deputado Carlos Willian, este cidadão fora apontado por Carlos Willian como testemunha do fato ocorrido no dia da posse. Nada trouxe que pudesse esclarecer os fatos objetos da Representação em análise.

BERNARDINO SALVADOR

Em 25 de setembro de 2007 a testemunha de defesa BERNARDINO SALVADOR DE JESUS JUNIOR, chefe de segurança do Shopping Tamboré, informou que as câmeras de vídeo do shopping não filmaram qualquer perseguição ou mesmo a fuga de ALEMÃO ou a prisão de ODAIR, apenas uma imagem de uma pessoa sendo conduzida por outros dois elementos, o que parecia ser a prisão, visto que não conhece a pessoa de ODAIR. Opinou afirmando que o procedimento adotado pela delegacia de polícia fugiu ao tradicional, visto que não foi comunicado da operação o que, segundo ele, era muito estranho. Informou que o shopping tem 6 (seis) seguranças e que nenhum deles tomou ciência ou viu a operação. Que não houve qualquer correria, fuga, movimentação no interior do shopping;

O Chefe de segurança informou que na hora da prisão a praça de alimentação estava quase vazia e que, em suas palavras “era muito difícil” alguém se evadir do local. E que como o shopping é muito pequeno seria

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

muito difícil uma perseguição diante de uma fuga sem que os seguranças pudessem observar a movimentação.

Emitiu sua opinião no sentido de que o sistema de filmagem do shopping captou duas pessoas conversando na praça de alimentação pouco antes da prisão, todavia, verificando as imagens da condução de Odair pelos policiais, a testemunha disse não poder afirmar se tratar da mesma pessoa que estava na praça.

CELSO BRAZ DO NASCIMENTO

Na mesma data foi ouvido o senhor CELSO BRAZ DO NASCIMENTO que negou todas as acusações de ODAIR. Disse que ODAIR passou a trabalhar na Igreja por indicação do pastor Antonildo de Carvalho. Admitiu que foi a Belo Horizonte com ODAIR algumas vezes, a passeio com a família e a serviço da Igreja. Confirmou que ODAIR esteve próximo de Mário de Oliveira porque Mário tinha um projeto de nacionalizar um trabalho de recuperação de drogados e que ODAIR tinha essa experiência. Negou qualquer sociedade com ODAIR na casa de recuperação; negou ter pedido a ODAIR que localizasse alguém para atender ao pedido de um amigo que queria matar outra pessoa.

MARCOS REGIS DE MORAES

Ainda em 25 de setembro MÁRCOS REGIS DE MORAES, motorista de Mário de Oliveira negou sua participação em qualquer desses fatos e nada de novo trouxe para elucidar os fatos objeto da Representação.

NEOCI COSTA BARREIROS

Em 3 de outubro prestou depoimento a senhora NEOCI COSTA BARREIROS, funcionária da revistaria onde ODAIR DA SILVA foi preso.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

Segundo a depoente ODAIR não estava fugindo conforme os policiais afirmaram, informa que ODAIR entrou calmamente na loja, pediu um cigarro, e quando pagava a conta chegaram dois homens identificando-se como policiais federais. Deram-lhe voz de prisão e saíram calmamente sem qualquer alarde e sem que ODAIR oferecesse qualquer resistência.

Ainda mais curiosa foi a informação de que ODAIR não chegou à revistaria vindo da direção da praça de alimentação (onde, segundo os policiais, teria havido a prisão). A testemunha viu ODAIR chegando à loja vindo de direção oposta. Na mesma audiência foi ouvida a senhora MADALENA AUGUSTA GONÇALVES, proprietária da charutaria, a qual não trouxe maiores novidades, até porque não estava presente no momento.

NOVA VERSÃO DE ODAIR

Em audiência com sua Excelência o relator do inquérito junto ao Supremo Tribunal Federal, Ministro Sepúlveda Pertence – hoje o relator é o Ministro Menezes Direito – requeremos cópia de todo o processo tramitando naquela Excelsa Corte.

Posteriormente o Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia dos autos do inquérito onde consta o primeiro depoimento de ODAIR junto à Polícia Civil de Osasco, um segundo depoimento datado de 24 de julho de 2007, onde ODAIR aparece espontaneamente na Polícia Federal e inverte toda a história apontando para o Deputado Carlos Willian a autoria do plano para desmoralizar Mário de Oliveira; há outros depoimentos datados de 16 e 17 de agosto de 2007, que decorreram de intimação do delegado da polícia federal presidente do inquérito, doutor HUGO ZERPELLON MAZO. Neles ODAIR mantém a acusação contra o Deputado Carlos Willian de ter montado toda história com vista à desmoralização do Deputado Mário de Oliveira. ODAIR afirmou que a partir de novembro de 2006 passou a ser procurado por Carlos Willian e este lhe ofereceu 50 mil para ajudá-lo a desmoralizar Mário de Oliveira. Para tanto Willian teria entregue a Odair um celular e 5 mil reais em dinheiro.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

Quanto ao motivo, informou que Willian teria guardado mágoa visto que fora afastado por Mário da direção de uma rádio em Belo Horizonte. Que a anotação do telefone no verso da fotografia apreendida, foi anotação feita e pedido do Deputado Carlos Willian. Que recebeu a orientação do Deputado Carlos Willian para que nunca deixasse de andar com as anotações e documentos em sua carteira.

Negou que tenha recebido 150 mil de Mário de Oliveira e que não é verdade que ALEMÃO teria tentado matar Carlos Willian; que já teria visitado o Haras de Carlos Willian e que no dia em que foi preso, teria recebido uma ligação de Carlos Willian e que fora Carlos Willian quem o teria pedido para ir até aquele shopping para pegar uns documentos com uma pessoa que o estaria esperando na praça de alimentação.

Odair afirmou também que, quando foi preso e levado à delegacia, parte dos documentos e objetos não estava em seu poder no momento da prisão, sendo falsa a declaração dos policiais nesse sentido. Diz que não estava de posse do cartão de memória na hora da prisão e que não sabe como a polícia tinha sua posse.

Acusou os policiais de Osasco afirmando que lhe mandaram confirmar o que perguntavam e que “tudo sairia bem”. Declarou que os policiais lhe apresentaram um documento já redigido, dizendo que era aquela história que deveria confirmar e assinar. Disse também que foi agredido por três investigadores, que inclusive lhe encostavam uma furadeira no joelho e que diante de tais torturas acabou cedendo e dizendo o que os policiais lhe pediram.

Segundo os depoimentos de Odair na Polícia Federal, um dos policiais civis perguntou ao declarante se ele não conseguia contatar o Dep. Mário de Oliveira para fazer um acordo, que consistiria em liberar o declarante e

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

devolver toda a documentação que incriminava o Deputado Mário de Oliveira em troca de 2 milhões de reais.

No depoimento registrado no dia 17 de agosto prestou esclarecimentos sobre os áudios gravados no cartão de memória do celular apreendido, neste depoimento manteve a acusação contra o Deputado Carlos Willian.

Este Conselho analisou a degravação oficial das conversas contidas no cartão de memória apreendido.

É o relatório.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

A MATÉRIA DE DIREITO.

O Representante traz à luz do Conselho de Ética matéria de jornal e peças de inquérito policial, como prova para punição do Deputado Federal Mário de Oliveira por ofensa às disposições do artigo 4º do Código de Ética, segundo regulamenta o 14, § 1º, do mesmo dispositivo, conforme o primeiro pedido constante da Representação, ou seja: **cassação de mandato em face de ato incompatível com o decoro parlamentar.**

Entendo que o conteúdo da matéria do Jornal o Globo e o material acostado aos autos da Representação não se enquadram, a princípio, nas disposições do artigo 4º que descreve os atos incompatíveis com o decoro parlamentar sujeitos à cassação de mandato, sendo eles:

I – Abuso de prerrogativa constitucional assegurada aos membros do congresso (art. 55, § 1º da Constituição)

II – perceber, qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (constituição artigo 55 § 1º)

III – celebrar acordo que tenha como por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

V – omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o artigo 18;

O Senhor Presidente deste Egrégio Conselho de Ética recebeu a Representação e determinou seu processamento porque a este Conselho cabe, também, e principalmente, nos termos do inciso I do artigo 6º, atuar no sentido da preservar a imagem do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados, e o partido Representante faz grave acusação contra um membro desta casa. Outrossim, o fato imputado ao Dep. Mario de Oliveira constituiria, se verdadeiro, quebra dos deveres fundamentais de Deputado, elencados no Art. 3º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

A MATÉRIA DE MÉRITO

Pelo teor dos depoimentos dos Deputados Mário de Oliveira e Carlos Willian, este Conselho pode apurar que existe um alto grau de animosidade entre ambos. Os Deputados se conhecem desde de 1988 quando Willian era o filho de um candidato a vereador no interior de Minas Gerais e pediu apoio de Mário naquelas eleições municipais. Nascia uma amizade que transportou-se para a esfera profissional quando Carlos Willian passou a assessorar Mário em Brasília. Ocupou vários cargos públicos por indicação de Mário, conforme relatado, e foi eleito com o apoio de Mário para Vereador e Deputado Federal.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

A razão da extinção dessa parceria não ficou esclarecida já que ambos registram histórias e causas diferentes. Problemas de ordem pessoal que em nada acrescentam para o deslinde da matéria, exceto pela hipótese de que um deles, alguns ou todos poderiam ser a razão de uma armação para incriminar Mário de Oliveira ou razões para Mário de Oliveira pretender o fim de Carlos Willian.

A Representação decorreu do teor da primeira declaração de ODAIR DA SILVA na polícia civil de Osasco – quando somente esta existia. Nela ODAIR detalhou um plano de pessoas ligadas ao Deputado Mário de Oliveira para eliminar o Deputado Carlos Willian.

O Deputado Mário de Oliveira negou os fatos e as razões expostas por ODAIR DA SILVA, como motivadores para tamanha barbárie. ODAIR, em momentos distintos, acusou ambos os Deputados, e o Deputado Carlos Willian, convidado por esta Relatoria para pronunciar-se perante este conselho, também desqualificou ODAIR.

Este Conselho, diante de suas limitações jurídicas, após várias tentativas, não conseguiu ouvir diretamente ODAIR. Mas a Polícia Federal o ouviu em 3 (três) oportunidades, e nelas ODAIR não confirmou seu primeiro depoimento, objeto da presente Representação, contrariando-o integralmente e acusando o Deputado Carlos Willian de ser o verdadeiro mentor de todos esses fatos, como parte de um plano para desmoralizar o Deputado Mário de Oliveira.

Não posso deixar de analisar os termos de todos os depoimentos de ODAIR visto que assim foi requerido pelo Autor, que arrolou como prova os documentos constantes do inquérito policial.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

Em seu depoimento à polícia civil de Osasco ODAIR DA SILVA envolveu vários elementos, acusando-os de partícipes, quais sejam: ALEMÃO, MARCOS RÉGIS DE MORAES, CELSO BRAZ DO NASCIMENTO e o Deputado MÁRIO DE OLIVEIRA. ALEMÃO não foi localizado, se é que realmente existe; Marcos nega as relações; Celso nega as relações e o Deputado Mário de Oliveira também nega qualquer relação espúria com ODAIR.

Foram poucos os fatos que realmente pudemos apurar. Após uma denúncia anônima ou sigilosa ODAIR foi preso em circunstâncias bastante curiosas. Podemos apontar como peculiaridades dessa prisão as seguintes:

- Inconsistência da afirmação de que polícia recebeu uma informação de alguém que lhe deu todos os passos de ALEMÃO, inclusive hora e o shopping onde ele estaria, e ainda mais, qual a roupa que estaria usando e o local do shopping onde poderia ser encontrado. Seria crível tal riqueza de detalhes?
- A polícia, avisada com 1 hora de antecedência, abandonou sua circunscrição (uma vez que o Shopping ficava em comarca contígua, o que não é ilegal no Estado de São Paulo, mas deveria ter sido comunicado à polícia competente), não avisou a segurança do shopping, fugindo ao padrão de outras ocorrências policiais naquele local, em que sempre foi avisada a segurança com antecedência.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

- A polícia não conseguiu prender ALEMÃO, mas encontrou um cartão de memória de telefone – notem: sem o aparelho - onde estavam gravados os diálogos de ALEMÃO com ODAIR. Prendeu ODAIR em uma tabacaria e o levou para prestar depoimentos.

No entanto, o senhor GERALDO BUSCARIOLLI JUNIOR, entrou em contradição por várias vezes no depoimento a este Conselho, o investigador, chefe da operação afirmou que no dia da prisão ele GERALDO não viu ALEMÃO e que provavelmente os demais policiais também não viram, diz ele:

“ GERALDO BUSCARIOLLI JUNIOR – Provavelmente não viram, porque, se tivessem visto, ele teria sido preso.”

Ora, se não viram ALEMÃO então como puderam identificar ODAIR já que a única referência que tinham eram as identificações de ALEMÃO?

Em outro momento, respondendo perguntas da defesa ele se contradisse ao afirmar que Regis não viu ALEMÃO, mas que apesar de Alemão preencher as características físicas não conseguiram prendê-lo. O fato é que o sistema de filmagem do shopping, sistema FCTV, não registrou imagens de fuga ou perseguição a ALEMÃO. E as imagens de que dispomos e que registram dois homens conversando, não permitem identificação. Há apenas imagens registrando a condução de ODAIR pelos policiais.

O policial GERALDO BUSCARIOLLI afirmou que tinha “bastante gente” e que ALEMÃO conseguiu se evadir; no entanto o sistema registra a praça de alimentação praticamente vazia às 11 horas da manhã, hora da prisão.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

A senhora NEOCI, funcionária da tabacaria que atendeu ODAIR quando da prisão, foi ouvida por este Conselho e informou que ODAIR entrou sem correria, pediu cigarro, pagou, foi abordado pelos policiais que se apresentaram como Policiais Federais, quando na verdade são estaduais e civis e que ODAIR, calmamente, pediu a eles que esperassem o troco, visto que faltavam dez centavos. Quem está no ato de uma fuga, sendo perseguido, não para em uma tabacaria para comprar cigarros. E ainda mais, a funcionária informou que ODAIR veio de direção oposta à da praça de alimentação. É tudo muito conflituoso.

Outra peculiaridade que acaba por não dar crédito ao primeiro depoimento: ele foi filmado na Delegacia, mas os policiais depuseram dizendo que tal procedimento não era usual naquela delegacia, e não souberam dar explicações consistentes sobre um policial ter usado sua câmara de vídeo particular para gravar as declarações de Odair e a acareação com Celso. Todos esses indícios apontam para concluirmos que a primeira declaração de Odair não se realizou de acordo com os melhores procedimentos do direito.

Acrescendo-se às dúvidas existentes quanto à forma como os fatos se deram, que não são poucas, ODAIR DA SILVA negou os fatos, disse que seu depoimento já estava escrito quando chegou à Delegacia e que o assinou sob ameaça, chegou a ponto de afirmar que usaram uma furadeira encostada em seu joelho.

O que dificulta sobremaneira o deslinde do conflito é a inversão que ODAIR promove, transformando réu em vítima, invertendo os pólos, exigindo alto grau de profissionalismo e experiência para a solução do caso.

Este Conselho não conseguiu ouvir ODAIR.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

Não me parece factível e menos ainda lícita a manutenção de Representação cujas provas requeridas pelo acusador na peça inaugural – os documentos do inquérito – excluem o Representado e acusam a vítima. Evidente que a Polícia Federal poderá, se o Supremo desejar, aprofundar suas investigações já que ODAIR que antes acusou o Deputado Mário de Oliveira, agora diz que Mário é inocente e que o culpado é Carlos Willian. Este Conselho não dispõe dos elementos necessários a uma investigação criminal dessa ordem.

Verifiquei o último andamento do processo no Supremo Tribunal Federal e constatei que a Procuradoria Geral da República requereu várias diligências, dentre elas algumas perguntas ao Deputado Carlos Willian. O Deputado Carlos Willian, ainda não prestou seus esclarecimentos.

Diante das provas requeridas e analisadas por este Conselho entendo que esta Representação não pode prosseguir sem solução. Sob o aspecto penal os fatos não indicam crime. Não houve homicídio, não houve tentativa de homicídio, e as ações objeto da acusação, além de negadas, constituiriam, no máximo atos de preparação, o que não é crime na seara do direito criminal.

Não vislumbro, sequer, a existência da materialidade. Os autos do inquérito policial e da Representação após todas as audiências, não são capazes de demonstrar se realmente houve a intenção de Mário de Oliveira. ODAIR nega a participação de Mário de Oliveira e, assim, destrói a materialidade do fato alegado. Já não havia materialidade de ilícito pelo aspecto criminal, agora não vejo quebra de decoro. ODAIR absolveu Mário e afirmou a existência de outra materialidade e outra autoria.

Impossível o sucesso da pretensão punitiva com suporte probatório de tamanha fragilidade, principalmente para este Conselho que tem a função de averiguar ato atentatório ao decoro parlamentar.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

Cabe-nos averiguar se o Deputado Federal teve ou não comportamento capaz de ferir o decoro diante de atos comprovados ou diante de fortíssimos indícios de existência. As provas são emprestadas de um inquérito policial que sofreu mudança substancial em seu rumo desde o início de nossas investigações, e do que apuramos nada encontramos que nos desse segurança ou justa causa para a manutenção da Representação, que provoca danos à imagem do parlamentar, e esta imagem é o maior patrimônio do homem público.

É dispositivo constitucional a presunção de inocência. Neste contexto o Deputado Mário de Oliveira é inocente, inocente neste Conselho e inocente no Poder Judiciário até que se prove o contrário. A Representação e as investigações realizadas até aqui não trouxeram provas de que seja culpado. Por isto entendo que a Representação não dispõe de justa causa para manter este constrangimento.

Em matéria de ética e decoro, principalmente quando o ato atentatório não está apontado no Código de Ética, entendo que a justa causa, para manter a Representação, deve estar amparada em um fato existente ou um robusto suporte probatório capaz de sustentar a acusação. Os indícios alegados na Representação tornaram-se ineficientes, ou inexistentes para manutenção do constrangimento.

Diante de tamanha confusão, vejo que não cabe a este conselho garimpar, no inquérito policial, ato atentatório a decoro parlamentar se tal ato não estiver comprovado ou robustamente evidente, o que não é o caso.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58

Face ao exposto, amparada nas disposições do art. 5º da Constituição Federal, destacando o instituto da presunção de inocência, meu parecer orienta o colegiado pelo **arquivamento da Representação**, por estarem ausentes seu pressupostos e por absoluta falta de provas.

É como voto.

Conselho de Ética, de março de 2008.

Deputada SOLANGE AMARAL
Relatora.

*D

8D

D5

0E

E5

8*

D8DD50E
E58